



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

02 - 09 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 206

Edição 1833

Marisete
Ass. Responsável

LEI Nº 1872/19
Data 27/08/2019

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder um terreno, em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de Permissão de Uso para a empresa **Itamar Ludvichak Terraplenagem-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.505.927/0001-49, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte terreno, pertencente ao município.

- I. Parte do lote nº 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote nº 10-A-1, Gleba nº 01 imóvel Andrada, loteamento Três Barras, cidade e Município de Três Barras do Paraná, área: 391,00m² trezentos e noventa e um metros quadrados, sendo que, **AO NORTE:** Confronta com o lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 10,000 metros; **AO LESTE:** Confronta com parte B do lote nº 10-A-1-B, da Gleba nº 01, medindo 39,10 metros; **AO SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 10,00 metros; **AO OESTE:** Confronta com a parte A do lote nº 10-A-1-B, gleba 01, medindo 39,10 metros.
- II. o terreno será para atividade do ramo de serviços de obra de terraplanagem.

Art. 2º. A empresa beneficiada com a Permissão de Uso se compromete a cumprir as obrigações desta Lei, sob pena de rescisão e devolução do imóvel ao Município.

Art. 3º. Fica vedada ao Permissionário, sem prévia e expressa autorização formal do Município, transferir o imóvel ora cedido.

Art. 4º. A renovação desta Permissão de Uso poderá ocorrer desde que a Permissionária manifeste expressamente seu interesse no prazo



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

prévio mínimo de 60 (sessenta) dias do término de vigência da Permissão de Uso, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 5º. A Permissão de Uso, desde que atendida às exigências desta lei, será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 27 de agosto de 2019.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal